

5620101	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
5620102	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5620103	Cantinas - serviços de alimentação privativo
9311500	Ginásios, quadras e outros tipos de instalações para a prática de outros esportes
9312300	Clubes sociais, esportivos e similares
9313100	Atividades de condicionamento físico
9319101	Produção e promoção de eventos esportivos
9319199	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9329801	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
7912-1/00	Operadores turísticos
7911-2/00	Agências de viagens

Protocolo: 639835

DECRETO Nº 1.402, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Homologa o Decreto nº 227/2021, de 03 de março de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, que declara "situação de emergência", em virtude de inundações nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 227/2021, de 03 de março de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, afetadas pelo impacto causado pelas inundações;

Considerando o Parecer Técnico nº 03/2021 - 10ª SPDC-PA, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de São Félix do Xingu;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/277958, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 227/2021, de 03 de março de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, que declara "situação de emergência", em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de março de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 227/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021**

licado nesta data conforme disposto
art. 3º do ADGT da Lei Orgânica do
município
03.03.2021
Mário das Mores A. De Maciel
Auxiliar Administrativo
Decreto Nº 227/2021

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA
ÁREA TERRITORIAL DO MUNICIPIO,
AFETADAS POR INUNDAÇÃO, COBRADO
1.2.1.0.0, CONFORME IN/MDR N 36/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ, JOÃO

CLEBER DE SOUSA TORRES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90, IX e XXVII da Lei Orgânica Municipal e pelo disposto no artigo 8 da Lei Federal n 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Nº 002/2021 – COMPDEC, de 02 de março de 2021 em anexo I;

CONSIDERANDO a grande extensão territorial do Município de São Félix do Xingu, sendo o terceiro Município de maior território do Estado do Pará, e a maior extensão territorial de estradas vicinais do Estado (anexo II), que neste período se encontra sob forte impacto chuvoso, que afeta diretamente a economia municipal;

CONSIDERANDO que a área territorial do município, para efeitos administrativos, é definida em Zona Urbana e 6 (seis) distritos, sendo: Nereu, Taboca, Teilândia, Lindoeste, Sudoeste e Ladeira Vermelha. E ainda diversos povoadamentos, e que a população do município é dividida de forma fragmentada em praticamente toda sua extensão, e com isso aumenta o nível de atenção no que se refere ao atendimento das obrigações municipais com a população, acentuado pelo grande fluxo e refluxo de pessoas dada a distância de cada povoamento da sede do Município (anexo III).

CONSIDERANDO o grande volume de chuva que vem precipitando e atingindo todo o município, conforme dados divulgados pelo Instituto Nacional de Meteorologia, apontando aproximadamente que o índice de precipitação pluviométrica médio para a região de São Félix do Xingu é de aproximadamente: Janeiro de 2021 – 305,2 mm e Fevereiro de 2021 -284 mm, Março/2021 (dia 1 ao 3) – 76,2 mm, o que tem-se observado e se confirmado, face ao elevado nível de inundações e transbordamento das margens dos rios afluentes do Rio Fresco e Rio

Xingu, ocasionando, desalojamento e desabrigamento de famílias, danos como por exemplo o colapso de aterros de 138km estradas vicinais, 24 linhas de bueiros, 23 pontes de madeira, 38 pontilhões, 1 ponte de concreto, impossibilitando assim o acesso às propriedades rurais, vilas e distritos na zona rural do município, isolando em média 6.104 famílias, fato que afeta diretamente a 22% de sua economia local que movimenta através da pecuária, agricultura e extrativismo.

CONSIDERANDO que o município de São Félix do Xingu – PA integra a bacia do Médio Xingu, e assim recebe entre outras, águas dos rios Fresco, Iriri, Triunfo, São Sebastião, Cinzas, Araraquara, Nazaré, Bom Jardim, Baú, Riozinho, Capinzinho, Carapanã, Carapanãzinho, São José e Paxibal, por isso está sujeito a intemperes do tempo, principalmente de cheias e alagamentos que provocam alto número de desalojados, desabrigados e outros afetados no decorrer do período chuvoso. As margens destes rios e afluentes, está concentrada a maioria da população, inclusive as aldeias indígenas, distribuídas em 21 aldeias situadas nas margens dos rios Xingu, Fresco, Riozinho, Iriri e Bala).

CONSIDERANDO que em todo o Município, foi detectada uma população de 26.416 pessoas atingidas de forma direta e indireta, o que corresponde a aproximadamente 6.104 famílias, entre ribeirinhos, indígenas, assentados em PAs do INCRA e moradores da zona urbana e zona rural. Constatou-se que desse número de atingidos, 3 desabrigados e 717 desalojados.

CONSIDERANDO a necessidade de prestar auxílios e abrigos as famílias vítimas de inundações nas áreas afetadas através da entrega de kits humanitários emergenciais (alimentos, água potável, materiais de higiene pessoal e limpeza, colchões e kit dormitórios).

CONSIDERANDO a necessidade de realizar operações de socorro nas estradas vicinais que interligam a sede da municipalidade as vilas e distritos, para normalizar os serviços de transporte escolar, de saúde, de passageiros e de escoamento da produção rural.

CONSIDERANDO finalmente, o Parecer Técnico Nº 002/2021 – (COMPDEC) da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, sendo favorável à declaração de Situação de Emergência.

Face ao acima exposto

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência na área territorial do Município de São Félix do Xingu – PA, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação 1.2.1.0.0 conforme IN/MDR Nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do art. 5º. da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Proteção e Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização imediata, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de Proteção e Defesa Civil ou Autoridade Administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º. do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em área inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em área seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que